



AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Jacareí, 06 de junho de 2025

Aos Compradores do IPMJ

Em atenção a nova lei de licitações, Lei 14.333 de 1º de abril de 2021, em seu artigo 72, inciso VIII, que dispõe que o processo de inexigibilidade de licitação deve ser instruído com a autorização da autoridade competente, bem como o artigo 3º do decreto municipal 661 de 20 de dezembro de 2022, dispõe que a competência para autorizar a inexigibilidade de licitação é da autoridade máxima do órgão, ainda, visando garantir o pleno funcionamento das atividades técnico-operacionais e administrativas a serem realizadas no **Instituto de previdência do Município de Jacareí**, bem como a necessidade de aperfeiçoamento de servidores, conselheiros e dirigentes, **AUTORIZO** a contratação do serviço constante do processo com nº de expediente 256/2025, devendo ser utilizada a inexigibilidade, com base no Art 74, III, alínea "f", da lei 14.133/21.

ROSSANA VASQUES
Presidente do IPMJ